



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 323/09)  
(VEREADOR SENIVAL MOURA – PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e cooperativas de ônibus, concessionárias e permissionárias, realizarem atendimentos de cunho social nos finais de semana.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Obriga as empresas e cooperativas de ônibus, concessionárias e permissionárias, da Cidade de São Paulo, a utilizarem 1% (um por cento) das respectivas frotas para atendimento de cunho social nos finais de semana e feriados.

Art. 2º O atendimento de que trata o art.º 1º desta lei deverá ser para entidades sociais, religiosas, esportivas e culturais, devidamente regularizadas.

Art. 3º Deverá a Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo gerenciar e fiscalizar o cumprimento do percentual estabelecido nesta lei.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo, através de decreto municipal, estabelecer a multa pelo não cumprimento desta lei e fazer constar no RESAM (Regulamento de Sanções e Multas).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE  
Presidente em exercício

ARS/okm